

PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO GRATUITA PARA 2026-2030

REGULAMENTO FAR

O [Regulamento Delegado \(UE\) 2019/331](#), de 19 de dezembro de 2018, que estabelece as regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão (LE) a título gratuito (Regulamento FAR) foi recentemente alterado pelo [Regulamento Delegado \(UE\) 2024/873](#), de 30 de janeiro de 2024.

As alterações ao Regulamento FAR devem ser consideradas no âmbito do **pedido de atribuição gratuita para 2026-2030**, sendo apresentadas, de forma não exaustiva, as **principais alterações** com impacto nas atribuições relativas ao período a partir de 1 de janeiro de 2026:

- Alteração das **definições das subinstalações** abrangidas por parâmetros de referência relativos ao **calor** e a **combustíveis**, nomeadamente no que respeita à elegibilidade do calor produzido, passando o calor produzido a partir de eletricidade a ser considerado elegível;
- Alteração da **divisão em subinstalações**, nomeadamente no que respeita à distinção adicional, com base nos códigos NC, se o processo serve ou não a produção de mercadorias enumeradas no anexo I do [Regulamento \(UE\) 2023/956 \(Regulamento CBAM¹\)](#), e à eliminação da designada **regra “de-minimis”**, segundo a qual a distinção em termos de exposição ao risco de fuga de carbono era dispensável nos casos enquadráveis;
- Alteração da metodologia de cálculo do **nível histórico de atividade**, o qual passa a considerar a **mediana**, em vez da média aritmética, dos níveis de atividade durante o período de referência;
- Alteração do **fator de 0,97 para 0,91** para o ano de 2028 e seguintes, para efeitos do cálculo da quantidade anual preliminar de LE gratuitas, no caso das **subinstalações com emissões de processo**, mantendo-se o fator de 0,97 para os anos até 2027, inclusive;
- Aplicação do **fator CBAM**, estabelecido no 2º parágrafo do novo n.º 1-A do artigo 10.º-A da [Diretiva 2003/87/CE](#) (Diretiva CELE), para efeitos do cálculo da quantidade anual preliminar de LE gratuitas, quando os processos nas subinstalações servirem a produção das mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956 (Regulamento CBAM);
- Eliminação de disposições relacionadas com o conceito de **produtor de eletricidade**, nomeadamente a aplicação do Fator de Redução Linear para efeitos

¹ «CBAM», do inglês «*carbon border adjustment mechanism*», referente ao mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço

do cálculo da quantidade anual final de LE gratuitas, face à supressão da referida definição na Diretiva CELE;

- Isenção da aplicação do **Fator de Correção Transetorial (CSCF)** para efeitos do cálculo da quantidade anual final de LE gratuitas da instalação cujas subinstalações com níveis de emissão inferiores à média dos 10% de subinstalações mais eficientes de um determinado parâmetro de referência abrangem mais de 60% da quantidade anual preliminar de LE gratuitas atribuídas a essa instalação;
- Eliminação do conceito de **intermutabilidade entre combustíveis e eletricidade**;
- **Condicionalidade de 20% da atribuição gratuita** na implementação de medidas de melhoria de **eficiência energética**, nos casos aplicáveis;
- **Condicionalidade de 20% da atribuição gratuita no Plano de Neutralidade Climática**, nos casos aplicáveis;
- Alteração da **definição** de determinados **parâmetros de referência e fronteiras do sistema** relativos a produtos.

(19/04/2024)